



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **PVA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 72.218.043/0001-59, com sede na Rua Osvaldo Fillipon, n.º 412, Santo Antão, na cidade de Bento Gonçalves - RS, CEP 95.702-700, neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **SIMONE BECKER**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 85/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Recarga de Extintores de Incêndio para diversas Secretarias Municipais*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Qtd	Un	Descrição	R\$ Un.	R\$ Total
1	108	un	Recarga de extintor AP 10 L	23,95	2.586,60
4	10	un	Recarga de extintor ABC 8 KG	63,09	630,90
5	37	un	Recarga de extintor ABC 6 KG	37,97	1.404,89
6	42	un	Recarga de extintor ABC 4 KG	28,88	1.212,96
7	158	un	Recarga de extintor BC 06 Kg	31,48	4.973,84
8	30	un	Recarga extintor de incêndio BC 4KG	20,88	626,40
9	43	un	Recarga de extintor BC 08Kg	39,99	1.719,57
10	7	un	Recarga de extintor BC 12 KG	49,50	346,50
Total R\$					13.501,66

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de capacidade técnica através de registro no INMETRO, bem como obedecer todas as normas por este estipulado no procedimento de recarga de extintores.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

Parágrafo único. Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 13.501,66** (treze mil quinhentos e um reais e sessenta e seis centavos) e será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e será realizado conforme a quantidade entregue, a contar do recebimento da Nota Fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelos Secretários Municipais, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 85/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 2º Havendo prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.



Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **10 (dez) dias** a partir da solicitação da Secretaria para a entrega, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - IV - Manifesta deficiência do serviço;
 - V - Falta grave ao Juízo do Município;
 - VI - Falência ou insolvência;
 - VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.



Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Económica
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0401 12 365 9 2 24	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMEIS	339030990000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	0601 10 122 23 2 49	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
SECR. MUN. DO ESPORTE, CULTURA E LAZER	1101 27 122 3 2 106	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ESPO	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1001 8 244 38 2 88	MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA SEMDES	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	0501 4 122 3 2 40	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	0601 10 301 24 2 54	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍL	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0403 12 361 8 2 19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMEFs	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	0501 15 451 44 2 113	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE LAURO	449052240000	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANCA E SOC

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1069	1	Recurso Livre
2126	1	Recurso Livre
2517	1	Recurso Livre
2571	20	M D E
2708	40	ASPS
2912	40	ASPS
4116	1013	SALARIO EDUCACAO
4117	1136	FMAS

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º85/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 20 de maio de 2016.

PVA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____